

BOLSAS GULBENKIAN

 FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

NOVOS TALENTOS 2022

Apresentação

O programa Bolsas Gulbenkian Novos Talentos tem como objetivo detetar e apoiar o talento de estudantes excepcionais e estimular a iniciação à investigação nas áreas de ciência básica: biologia, física, matemática e química, e em qualquer área das humanidades e ciências sociais. As bolsas incluem ainda um programa imersivo de enriquecimento de talento, com tutorias e acompanhamento por uma Comissão Científica, assim como sessões dinâmicas de transdisciplinaridade e de práticas de desenvolvimento pessoal.

Art.º 1: Concurso

- 1) O concurso abrange as áreas de ciência básica: biologia, física, química, e matemática e qualquer área das humanidades e das ciências sociais.
- 2) O período de candidaturas decorre entre 1 e 22 de setembro às 15h de Lisboa.
- 3) Cada estudante poderá candidatar-se apenas a uma área do programa.

Art.º 2: Condições de admissibilidade

- 1) Serão considerados admissíveis a concurso os alunos inscritos, no ano letivo 2022-2023, no 2.º, 3.º ou 4.º ano de cursos de licenciatura ou de mestrado integrado; ou no 1.º ano de cursos de mestrado, numa instituição de ensino superior (IES) portuguesa;
- 2) A média das classificações das disciplinas realizadas no ensino superior até ao momento da candidatura, deverá ser, no mínimo, de 17 valores.

Art.º 3º: Bolsas

- 1) O valor de bolsa anual a atribuir será, no máximo, **de 5 500 €**, tendo em conta as seguintes componentes:
 - a) **apoio no valor 1 000 €** para o prosseguimento de estudos, nomeadamente o pagamento de propinas, assim como para estímulo à investigação;
 - b) **apoio no valor de 1 500 €** para atividades de enriquecimento de talento como, por exemplo, cursos de formação avançada; participação em conferências e escolas de verão; estágios, cursos de línguas, aquisição de livros e material de laboratório, entre outros. Valor a atribuir mediante proposta da Comissão Científica;
 - c) **apoio no valor de até 3 000 €, para candidatos em situações sociais adversas.** Serão considerados em situação social adversa os candidatos que apresentem um valor anual de rendimento per capita do agregado familiar inferior a 12 000 €.

Para solicitar esta componente, os candidatos têm obrigatoriamente de apresentar comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da Direção Geral do Ensino Superior no ano letivo 2022-2023, uma vez que a FCG considerará como válidos, os rendimentos calculados pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

Art.º 4º: Candidaturas

- 1)** Para a admissão ao concurso, os candidatos devem aceder à página da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) em Gulbenkian.pt e preencher o formulário online, onde se encontram especificadas as informações que devem ser fornecidas para concluir a candidatura, nomeadamente:
 - a)** Texto de motivação, até 500 palavras, onde conste a resposta às seguintes questões: i) Porque escolheu a sua área? (ii) Há temas específicos que suscitem a sua curiosidade e que gostasse de explorar?; iii) Como imagina poder vir a fazer a diferença na sociedade?; iv) Como antevê que o programa possa propiciar o seu impacto futuro?
 - b)** O nome e o e-mail de duas pessoas do meio académico a quem a FCG solicitará textos de recomendação. As recomendações serão solicitadas diretamente pela FCG às pessoas indicadas pelo candidato, através de um procedimento online. Recomenda-se que o candidato contacte o mais cedo possível as pessoas indicadas e informe que receberão um e-mail da FCG para o envio da carta de recomendação, de forma a garantir que as cartas são submetidas até ao dia 23 de setembro de 2022 às 15h. Em nenhum caso poderá o candidato solicitar ou a FCG facilitar informação sobre as cartas de recomendação, quer o seu conteúdo, quer a confirmação de recebimento.
 - c)** De forma meramente opcional, os candidatos poderão sugerir dois professores, na sua universidade ou em qualquer outra universidade portuguesa, que considerem poderem cumprir o papel de tutor. A atribuição do respetivo tutor é uma decisão da responsabilidade das Comissões Científicas, que podem decidir pela escolha de um tutor não sugerido pelo candidato.
- 2)** Deverão também ser anexados à candidatura os seguintes documentos (em formato PDF):
 - a)** Ficha de aluno com todas as unidades curriculares, notas e créditos obtidos até à data do concurso;
 - b)** *Curriculum Vitae*, onde constem eventuais atividades extracurriculares;
 - c)** No caso de candidatos em situação de condição social adversa, deverão anexar também o comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da DGES, ou, caso já disponham do resultado da candidatura, o documento de resultado da DGES onde constem os rendimentos do agregado familiar.

Art.º 5º: Processo de seleção

- 1)** O número de bolsas a atribuir em cada concurso é determinado pelo Conselho de Administração da FCG que se reserva o direito de não atribuir bolsa(s) sempre que as candidaturas apresentadas não preencham os requisitos e objetivos que presidiram ao lançamento do Concurso.
- 2)** A avaliação dos candidatos será feita por um painel de avaliadores, constituído pelas Comissões Científicas e por outros avaliadores especialistas nas áreas em questão, cuja composição é da responsabilidade da FCG.
- 3)** A avaliação terá em conta o mérito académico, o texto de motivação, e as cartas de recomendação.
- 4)** Caso o painel de avaliadores entenda como necessário, os candidatos poderão vir a ser convocados para uma entrevista virtual. O período de entrevistas decorrerá entre 3 e 4 de outubro. A FCG notificará por correio eletrónico os candidatos convocados para entrevista. As datas previstas para a realização das entrevistas poderão sofrer alterações. Nesse caso, os candidatos serão informados por correio eletrónico.
- 5)** A seleção final caberá à FCG, atendendo ao número de casos de situação social adversa, e à distribuição dos candidatos selecionados pelas áreas do conhecimento abrangidas.
- 6)** Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.

Art.º 6º: Comunicação dos Resultados

Os resultados serão comunicados aos candidatos no prazo de até 60 dias após o encerramento das candidaturas através de correio eletrónico.

Art.º 7º: Verificação da idoneidade dos bolseiros

- 1)** A atribuição da bolsa pressupõe a verificação prévia da idoneidade do respetivo beneficiário mediante a aferição, designadamente, do cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, de que não é uma entidade sancionada pelas normas nacionais e internacionais e de que não se encontra em situação de incumprimento perante a FCG.
- 2)** Aos candidatos selecionados serão posteriormente solicitados os seguintes documentos:
 - a)** Certidão de não dívida à Autoridade Tributária
 - b)** Certidão de não dívida à Segurança Social

Art.º 8º: Gestão da bolsa e obrigações dos bolsеiros

Constituem obrigações dos bolsеiros:

- a)** Cumprir o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b)** Respeitar as diretrizes do tutor, Comissões Científicas, e participar nos workshops formativos indicados pela FCG;
- c)** Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa;
- d)** Assegurar que a FCG seja informada de qualquer alteração aos seus dados pessoais e de contacto;
- e)** Comunicar à FCG a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- f)** Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolsеiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- g)** Participar nas iniciativas para os bolsеiros(as);
- h)** Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato.
- i)** Com a realização de cada pagamento, o bolsеiro receberá um documento comprovativo, assim como ficará disponível na plataforma online do Bolsеiro a confirmação do pagamento;

Art.º 9º: Suspensão e cancelamento da bolsa

- 1)** Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas aquando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o bolsеiro não cumpriu as obrigações estabelecidas no art.º 9º, a bolsa será imediatamente cancelada.
- 2)** Se a bolsa for cancelada por ato imputável ao bolsеiro, este fica constituído na obrigação de restituir à FCG o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

Art.º 10º: Proteção de dados pessoais

- 1)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolsеiros (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt
- 3)** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

- 4) A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 5) A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 6) A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 7) Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Art.º 11º: Branqueamento de capitais

Os bolseiros comprometem-se a enviar e manter atualizada toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no âmbito do presente Protocolo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto

Art.º 12º: Disposições Finais

- 1) Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2) Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Administração da FCG.

GULBENKIAN.PT